

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96
NIRE 43.300.001.083

Ata nº 190

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 2019**

Local, Data e Hora - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram realizadas na sede social do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul" ou "Companhia"), localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, 177, CEP 90018-900, no dia 25 de abril de 2019, às 14:00 horas.

Publicações: Os documentos previstos no artigo 133, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 13 a 19, nos Jornais Zero Hora, páginas 21 a 27, e 30 a 36 e Valor Econômico, páginas A13 a A19, nas edições de 19 de fevereiro de 2019, ficando, portanto, dispensada a publicação dos anúncios, nos termos do parágrafo 5º do referido artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Convocação: O edital de convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi publicado no Jornal Zero Hora, páginas 24, 27 e 33, das edições de 03, 04 e 05 de abril de 2019; no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 4 e 5, 4 e 5, 5 e 6, das edições de 03, 04 e 05 de abril de 2019 e no Jornal Valor Econômico, páginas B10, B9 e B7, das edições de 03, 04 e 05 de abril de 2019, respectivamente.

Presenças: Presentes acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social com direito a voto, conforme se verifica (i) pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos enviados pelos acionistas da Companhia nos termos da Instrução CVM nº 481/09. Presentes ainda (i) Felipe Brutti da Silva, representando a KPMG Auditores Independentes, (ii) Claudio Moraes Machado, Presidente do Conselho Fiscal e (iii) membros da Administração, Ademar Schardong, João Verner Juenemann, Suzana Flores Cogo, e Julio Francisco Gregory Brunet.

Composição da Mesa – Ademar Schardong – Presidente; e Mauro Eduardo Guizeline – Secretário.

Ordem do Dia: I – Em Regime de Assembleia Geral Ordinária (1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (3) Ratificar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e sua imputação aos dividendos; (4) Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei 6.404/76; (5) Deliberar sobre a proposta de pagamento de dividendos totais, para o exercício de 2019, em montante correspondente a 40% do lucro líquido do exercício; (6) Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos Administradores, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; (7) Definir o número de integrantes e eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições constantes dos Arts. 141 e 147 da Lei nº 6.404/76; e (8) Eleger membros do Conselho Fiscal, efetivos e respectivos suplentes, observadas as disposições constantes do Art. 162 da Lei nº 6.404/76.

II - Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária: (1) Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social de R\$ 4.396.719.070,54 (quatro bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e dezenove mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante o aproveitamento das Reservas de Expansão e Estatutária no valor de R\$ 803.280.929,46 (oitocentos e três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos); (2) Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social no seguinte sentido: i. Caso aprovado o aumento de capital proposto pelo Conselho de Administração no item 1 da Ordem do Dia, alterar o artigo 4º para refletir o novo valor do capital social da Companhia; ii. Alterar o artigo 5º para refletir a composição acionária atualizada após conversões de ações já realizadas; iii. Aprimorar a redação do artigo 15, e do §1º para aderência à Lei 13.303/16, e melhores práticas do mercado; iv. Incluir novo §3º no artigo 15, para estabelecer a representação da Companhia de forma clara e direta; v. Renumerar o atual §3º do artigo 15, para §4º, aprimorando a redação para registrar que a posse de administradores sujeita-se à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil; vi. Incluir novo §5º ao artigo 15 para aprimoramento de redação às atuais normas de regulação do mercado; vii. Aprimorar a redação do artigo 17 em aderência a legislação vigente, excluindo os parágrafos 1º e 2º; viii. Inclusão de novo artigo 18, e § único em linha com as melhores práticas de gestão bancária, mitigação de riscos de conflito de voto de administrador; ix. Renumerar o atual artigo 18 para 19, e aprimorar a redação em aderência à Lei 13.303/16 (art. 8º, III, Art. 12, Art. 24); x. Suprimir o atual artigo 19, dispondo-se sobre a remuneração no novo artigo 19 e parágrafos seguintes; xi. Aprimorar a redação do artigo 20 adequando o número mínimo e máximo de membros previsto na Lei 13.303/16; xii. Excluir o §2º do artigo 20, em razão das novas normas estabelecidas pela Lei nº 13.303/16, para indicação pelo Controlador, de membros para o Conselho de Administração, renumerando o §3º para o atual §2º, e readequando o texto do artigo 40 em razão da exclusão do §2º do artigo 20; xiii. Ajuste redacional no artigo 23 para indicar que a disposição também se aplica a vaga ocupada por membro eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais; xiv. Alterar o §1º do artigo 23, para estabelecer limitação a afastamento temporário; xv. Incluir novo §1º no artigo 24 para estabelecer regra a ser observada na hipótese de ausência, em reunião, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, renumerando o §único para novo §2º; xvi. Aprimorar a redação do artigo 25, alterando o quórum para realização das reuniões; xvii. Excluir o artigo 26 e § único, em razão da inclusão dos novos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 25, adicionando quórum para deliberações, e a possibilidade de participação dos membros do Conselho em reunião à distância, condicionada às exigências de validade; xviii. Adequar a redação do artigo 28 e dos itens 1, 3, 4, 5, 6, e 11, incluindo os itens 15, 19, 20, 21 e 22 em linha com as boas práticas de Governança Corporativa, e renumerando os itens 15, 16, e 17 para os atuais 16, 17, e 18; xix. Renumerar o artigo 29 para o novo 28, aprimorando a redação do item 1, e adequando ao § único a referência ao novo artigo 24; xx. Incluída nova seção V, e artigo 29 para aprimoramento estrutural, em aderência à Lei 13.303/16; xxi. Alterado o artigo 30, para incluir o número mínimo de diretores em aderência à Lei 13.303/16, excluído o § 1º para permitir redistribuição de atribuições entre membros da Diretoria, renumerando o §2º para § único; xxii. Alterar o artigo 31 para ajustar o prazo do mandato e limitação de reconduções conforme estabelecido pela Lei 13.303/16; xxiii. Aprimorar a redação do artigo 36 para melhor aderência às melhores práticas de gestão bancária, governança e à Lei 13.303/16; xxiv. Alterar o artigo 39 aprimorando as regras de composição e mandato do Conselho Fiscal em aderência à Lei 13.303/16; xxv. Alterar o artigo 82 para excluir o termo “ajustado” para cálculo da reserva de investimentos, para adequar a redação ao disposto no inciso II do art. 194 da lei nº 6.404/76; xxvi. Incluir novo § 1º no artigo 93, em atendimento ao art. 9º §4º da Lei 13.303/16, renumerando o atual § único para §2º; xxvii. Adequação redacional do § 3º do artigo 6º; do §1º do novo artigo 19; e dos artigos 33, 98, e 99; e xxviii. Renumerar o atual artigo 27 para o novo 26, o

atual 28 para 27, em decorrência das alterações acima; e; e (3) Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item “2” acima.

Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da ata: (i) dispensada por unanimidade a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, incluindo o mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio do boletim de voto à distância, nos termos do §4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/09, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas; (ii) as declarações de voto, manifestações e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e divulgadas na forma prevista na norma regulamentar; e (iii) foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme dispõe o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76 e autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo antes referido.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas presentes deliberaram:

I - Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar, por unanimidade e com abstenção dos legalmente impedidos, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, as contas dos Administradores e o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, devidamente acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.
2. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.048.628.749,76 (um bilhão, quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrações financeiras disponibilizadas em 12.02.2019 nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e de Relações com Investidores da Companhia (www.banrisul.com.br/ri), distribuído da seguinte forma: a) R\$ 52.431.437,48 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) serão destinados à Reserva Legal; b) R\$ 249.049.328,07 (duzentos e quarenta e nove milhões, quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos) serão destinados à Reserva para Investimento, prevista no artigo 82 do Estatuto Social; c) R\$ 327.228.128,34 (trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) serão retidos pela Companhia, para fins de constituição da reserva de expansão, conforme Orçamento de Capital aprovado; d) Juros sobre Capital Próprio pagos anteriormente no valor de R\$ 406.100.000,00 (quatrocentos e seis milhões e cem mil reais); e e) Dividendos Propostos no valor de R\$ 13.819.855,87 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo o valor unitário por tipo e classe de ação de R\$ 0,03378009 por ação ordinária, R\$ 0,03715810 por ação preferencial classe A e R\$ 0,03378009 por ação preferencial classe B.
3. Ratificar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, os pagamentos de Juros sobre Capital Próprio anteriormente realizados e sua imputação

aos dividendos obrigatórios, nos termos constantes da Proposta da Administração, no valor de R\$ 406.100.000,00 (quatrocentos e seis milhões e cem mil reais).

4. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, o Orçamento de Capital para o período 2019/2023, elaborado para fins do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, conforme constante da Proposta da Administração.
5. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta de distribuição de dividendos totais no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o lucro líquido deduzido da reserva legal para o exercício de 2019.
6. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, (i) o montante global anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinado à remuneração dos integrantes da Administração da Companhia, cuja forma de distribuição será deliberada pelo Conselho de Administração na primeira reunião ordinária a ser realizada após a presente data, e (ii) aprovar o valor da remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal nos seguintes valores: (a) R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para o Presidente; e (b) R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para os demais conselheiros membros efetivos, remuneração esta que será válida até a Assembleia Geral Ordinária de 2020.
7. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, que o Conselho de Administração da Companhia seja composto, no próximo mandato bianual, por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) indicados pelo acionista controlador da Companhia e até 2 (dois) membros adicionais eleitos em votação em separado, nos termos dos artigos 141, § 4º, e 239 da Lei 6.404/76 e do artigo 21 do Estatuto Social. Ato contínuo, foi aprovada a eleição dos seguintes membros para integrar o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos conselheiros: **a)** em votação em separado, foi eleito pelo voto dos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia **RAFAEL ANDRÉAS WEBER**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2047253956 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 705.825.720-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Gonçalves Dias, 606, apto 1203, bairro Menino Deus, CEP 90130-060; **b)** em votação em separado, foi eleito pelo voto dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia **ADRIANO CIVES SEABRA**, brasileiro, em união estável, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 088994447 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 016.480.547-81, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900; e **c)** pelo acionista Controlador, foram eleitos os seguintes membros: **ADEMAR SCHARDONG**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 2001153606 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 199.486.200-97 com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900; **CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2651810 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 373.256.207-72, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900; **MARCIO GOMES PINTO GARCIA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 041211061 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 610.808.537-15, com endereço profissional na Rua Marquês de São Vicente, 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22453900; **IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da cédula de identidade nº 4027264292 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o nº 339.511.440-68, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto

Alegre/RS, CEP 90018-900; **JOÃO VERNER JUENEMANN**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 3010401283 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 000.952.490-87, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900; **RAMIRO SILVEIRA SEVERO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 8064927117 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 004.630.420-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua do Rocio, 450 BL C, apto 224, Vila Olimpia, CEP 04552-000; e **JORGE LUÍS TONETTO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade nº 1030877128 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 468.990.140-68, com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, 946, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-001.

Os conselheiros Rafael Andréas Weber, Adriano Cives Seabra, Marcio Gomes Pinto Garcia, João Verner Juenemann, Ramiro Silveira Severo e Jorge Luís Tonetto, conforme declarado, são membros independentes, nos termos previstos no Estatuto Social.

Nos termos previstos no artigo 20, § 1º, do Estatuto Social, o acionista controlador designou para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração os Srs. Ademar Schardong e Claudio Coutinho Mendes, respectivamente.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que ficarão arquivados na sede da Companhia. Tendo sido consultados anteriormente, os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram declaração de que (i) atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, (ii) não estão incurso em qualquer delito previsto em lei que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, (iii) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não têm interesse conflitante com a Companhia, e (iv) não possuem quaisquer outros impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

8. Eleger os membros do Conselho Fiscal, que conforme previsto no artigo 39 do Estatuto Social - sujeito à aprovação da alteração estatutária indicada no item “2”” xxiv” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária -, terão mandato de 2 (dois) anos, exercendo, portanto, seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021, o qual ficou assim constituído:
 - (a) Pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia foram indicados e eleitos, em eleição em separado, nos termos legais e estatutários aplicáveis: (i) como membro efetivo, **MASSAO FABIO OYA**, brasileiro, casado, consultor empresarial, portador da carteira de identidade nº 34872970-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 297.396.878-06, com endereço profissional na Avenida Antonio de Moraes Neto, 1050 Chácara Bela Vista – Mairiporã/SP CEP 07600-000; e (ii) como membro suplente, **MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade nº 19.114.234-7 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 136.012.018-10, com endereço profissional na Avenida Antonio de Moraes Neto, 1050 Chácara Bela Vista, Mairiporã/SP, CEP 07600-000;
 - (b) Pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia foram indicados e eleitos, em eleição em separado, nos termos legais e estatutários aplicáveis: (i) como membro efetivo, **OTÁVIO MARTINS DA CUNHA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº 1056698804 (SJS/RS),

inscrito no CPF nº 712.468.600-82, com endereço profissional na Rua Inácio Vasconcelos, 59, sala 807, Bairro Boa Vista – Porto Alegre/RS CEP 90480-160, ; e (ii) como membro suplente, **CESAR CONTER LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2066351491 (SJS/RS), inscrito no CPF nº 994.252.200-00, com endereço profissional na Rua Inácio Vasconcelos, 59, sala 807, Bairro Boa Vista – Porto Alegre/RS CEP 90480-160.

- (c) Pelo acionista controlador, foram indicados e eleitos, (i) como membros efetivos: **BRUNO PINTO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6020063381 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 577.316.240-72, com endereço residencial na Rua Ramiro Barcelos, 1760/301, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-002; **ROGÉRIO COSTA ROKEMBACH**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 9024818719 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 489.955.410-91, residente e domiciliado na Rua Attilio Bilibio, 120, casa 13, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, CEP 91530-008; e **MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 086070448 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 024.765.277-69, residente e domiciliado na Av. Rainha Elizabeth da Bélgica, 653 apto 502, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22081-041; e (ii) como membros suplentes, respectivamente: **VICENTE JORGE SOARES RODRIGUES**, brasileiro, separado, contador, portador da carteira de identidade profissional nº RS-056744/0-8 (CRC/RS), inscrito no CPF sob o nº 172.994.110-91, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900; **TANHA MARIA LAUREMANN SCHNEIDER**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 4010699454 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 297.382.370-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 916, apto 2401, bairro Vila Rosa, Novo Hamburgo/RS, CEP 93310-330; e **BRUNO QUEIROZ JATENE**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº 2713676 (SSP/PA), inscrito no CPF sob o nº 574.787.082-34, com endereço profissional na Avenida Mauá, 1155, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-080.

Fica consignado que foi indicado, como Presidente do Conselho Fiscal, o Conselheiro BRUNO PINTO DE FREITAS.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse no órgão após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que ficarão arquivados na sede da Companhia. Tendo sido consultados anteriormente, os membros do Conselho Fiscal ora eleitos apresentaram declaração de que (i) têm os requisitos legais para o exercício do cargo previstos no *caput* do artigo 162 da Lei nº 6.404/76 e (ii) não estão impedidos de exercer o cargo por força de qualquer das vedações previstas no §2º do referido artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

II – Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovar por unanimidade a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 803.280.929,46 (oitocentos e três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), passando o capital social de R\$ 4.396.719.070,54 (quatro bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e dezenove mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante a

capitalização dos seguintes valores: (a) R\$ 644.112.683,98 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e doze mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) oriundos reserva de expansão; e (b) R\$ 159.168.245,48 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) oriundos Reserva para Investimento;

2. Aprovar por unanimidade as propostas de alterações do Estatuto Social nos termos constantes na Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Proposta da Administração; e
3. Aprovar por unanimidade a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas no item 2 acima. O Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, a partir da presente data, com a redação indicada no Anexo II à presente.

Quórum das Deliberações: As matérias da Ordem do Dia foram aprovadas por maioria de votos conforme percentuais de aprovação, rejeição e abstenção constantes do mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, no qual foram computados os votos dos acionistas presentes na Assembleia ou devidamente representados por seus procuradores, e aqueles recebidos através de boletins válidos de voto a distância, o qual ficará arquivado na sede da Companhia e será divulgado no Módulo IPE do *website* da CVM.

Fica registrado que a acionista ZENITH ASSET MANAGEMENT LTDA entregou Manifestação de Protesto, que foi recebida pela Mesa e ficará arquivada na sede da Companhia e será divulgada conforme previsto na regulamentação aplicável.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos Acionistas abaixo identificados.

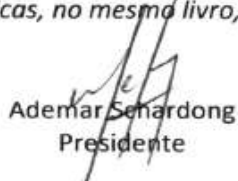
Acionistas Presentes: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por Marco Aurélio Santos Cardoso; FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL representado por Alvaro de Borba Kafruni; CLUBE DE INVESTIMENTO NEXT GEN, CLUBE DE INVESTIMENTO HOPE, CLUBE DE INVESTIMENTO CONTINENTAL, CLUBE DE INVESTIMENTO VITORIA REGIA, CLUBE DE INVESTIMENTO PROBER, HAYP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CLUBE DE INVESTIMENTO GIATECH, CLUBE DE INVESTIMENTO METAGE, CLUBE DE INVESTIMENTO VITA, representados por Debora De Souza Morsch; DEBORA DE SOUZA MORSCH; RAFAEL DE SOUZA MORSCH; REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO MUL, REAL INVESTOR FIA, RATIONAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO, VINTAGE MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIME, VINTAGE MACRO PLUS MASTER FI MULTIMERCA, Representados por MARCO FERREIRA ORLANDI; CLAUDIO MORAIS MACHADO; AUSTRO MASTER PIPE BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, Representado por CESAR CONTER LEITE; BUREAU OF LABOR FUNDS LABOR INSURANCE, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR, LABOR PENSION FUND SUPERVISORY COMMITTEE; FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKET; FIDELITY INVESTMENT MONEY MANAGEMENT IN, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF O, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, SCHRODER SUSTAINABLE MULTI FACTOR EQUIT, SCRI ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHAN, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT, SECTOR LEADERS INTERNATIONAL EQUITIES F, RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, RBC FUNDS (LUX) EMERGING MARKETS VALU
ABS DIRECT EQUITY FUND LLC, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP LONG, Representados por CAMILA MESQUITA; **Votos a distância:** 199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUS; ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND;

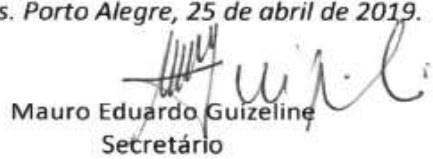
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUI;
ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC; ACADIAN NON US ALL CAP EQUITY FUND USD;
ADVANCED SERIES TRUST AST WELLINGTON; ADVANTAGE FUNDS INC - DREYFUS TOTAL EM;
ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.; AJO EMERGING MARKETS ALL-CAP MASTER FUN;
ALASKA PERMANENT FUND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND ALLIANZ; ALLIANZ GLOBAL
INVESTORS FUND ALLIANZ; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ; ALLIANZ GLOBAL
INVESTORS FUND ALLIANZ E; AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST; AQUILA EMERGING
MARKETS FUND; ARR CAP IRE LTD FAOBO ARR GL EQ (; ARROW CAP IR LTD FAOBO ARR GL
EQ; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL COUNTRY; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL
COUNTRY; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND I; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA
ESTENSION; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY; ARROWSTREET COLLECTIVE
INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL
EQUITY ACWI E; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST;
AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CA; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AXIOM
INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT T; AXIOM INVESTORS TRUST II; BELL ATLANTIC MASTER
TRUST; BLACKROCK LIFE LIMITED DC OVERSEAS EQ; BUCKINGHAMSHIRE COUNTY COUNCIL
PENSION; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST;
CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST;
CAUSEWAY FUNDS PLC; CAUSEWAY INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; CCEL Q GLOBAL EQUITY
FUND; CCEL Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND; CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MAST; CCL
Q INTERNATIONAL EQUITY FUND; CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND; CHEVRON MASTER PENSION
TRUST; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHIMCO ALPHA FUND, LLC; CITY OF FRESNO RETIREMENT
SYSTEM; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CLARIVEST EMERGING MARKETS SOCIALLY RES;
CLAYMORE BROAD EMERGING MARKETS ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO
PUBLIC EMPLOYEES RET ASSOCIAT; COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND L;
COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP; COMMONWEALTH SPECIALIST FUND 36;
CONVERGENT CAPITAL INSTITUTIONAL MASTER; COPPER ROCK EMERGING MARKETS SMALL CAP;
CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUI; DEUTSCHE LATIN AMERICA EQUITY FUND;
DEUTSCHE X TRACKERS FTSE EMERGING COMPR; DIGNITY HEALTH RETIREMENT PLAN TRUST;
DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST; DOW
RETIREMENT GROUP TRUST; DREYFUS INT F,INC-DREYFUS EM MKT FUND; DUPONT PENSION
TRUST; EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND LP; EAM INTERNATIONAL SMALL CAP FUND
LP; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE B; EATON VANCE EMERALD FUNDS PLC-EMERALD
P; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMEN; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING
MARKETS EQUITY FUND S OF M P F; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF H; EMPLOYEES
RETIREMENT FUND OF THE CITY O; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ENSIGN PEAK
ADVISORS,INC; FAIRFAX COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYS; FIAM GROUP TRUST FOR
EMPLOYEE BENEFIT P; FIDELITY AD S VIII: FIDELITY AD GL CAPI; FIDELITY COVINGTON TRUST:
FIDELITY TARG; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVEST; FIDELITY INVESTMENT TRUST:
FIDELITY SER; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOT; FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY
EMER; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRAT; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN TO;
FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM; FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAG; FIRST TRUST
BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING; FIS GROUP COLLECTIVE
INVESTMENT TRUST; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF
ADMINISTRATION; FRANCISCAN ALLIANCE, INC; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST FRANKLIN;
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST FRANKLIN; FUNDO DE SEGURANCA SOCIAL DO GOVERNO DA;
FUNDO LATINO AMERICANO CIBC; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS
TRUST; GMI INVESTMENT TRUST; GMO ALPHA ONLY FUND A SERIES OF GMO TR; GMO
BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GM; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F A SUB-FUN; GMO
IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GM; GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTIFOLIO; GMO
TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUN; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMC;

GOLDMAN SACHS TRUST II; GOLDMAN SACHS M; HARTFORD FUNDS MANAGEMENT COMPANY LLC; HIGHLAND COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; HIGHLAND EQUITY FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; IBM SAVINGS PLAN; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; IRONBARK COPPER ROCK EMERGING MARKETS O; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL S; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ITAU FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES B, LTD. RE: RB E; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD RE: S; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD AS TRUS; JNL MULTI MANAGER INTERNATIONAL SMALL C; KAISER PERMANENTE MASTER TRUST; KP INTERNATIONAL EQUITY FUND; LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC L; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MN; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIM; LEGAL E GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUN; LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTI; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCI; LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA; LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY F; LSV GLOBAL STABLE VALUE FUND, LP; LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUN; MACKENZIE EMERGING MARKETS FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIE; MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FU; MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MA; MACKENZIE EMERGING MKT CLASS; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERG; MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES; MAINSTAY VP DFA-DUPONT CAPITAL EMERGING; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARSH & MCLENNAN MASTER RET TRUST; MELLON BANK N.A EB COLLECTIVE INVESTMEN; MELLON EMERGING MARKETS FUND; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER GLOBAL EQUITY FUND; MGI FUNDS PLC; MUNDER EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; MUNICIPAL EMPLOYEES RETIR. SYSTEM OF MI; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTE; NATIONWIDE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMER; NEPTUNE INVESTMENT FUNDS - NEPTUNE LATI; NEW YORK STATE TEACHER'S RETIREMENT SYS; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKE; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CA; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLL; NORTHERN TRUST LUX MAN COMP SA IN R OF; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTAB; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; ONTARIO PUBLIC S EMP UNION P T FUND; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FU; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC; PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENT; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS; PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS; POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CIT; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS; POWERSHARES GLOBAL FUNDS IRELAND PUBLIC; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARK; PRINCIPAL FUNDS INC GLOBAL DIVERSIFI; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PRUDENTIAL W F INC - PRUDENTIAL INTL EQ; PUBLIC EMPLOYEES RE ASSOC OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIP; PUBLIC PENSION AGENCY; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; REGIME DE RENTES DU MOUVEMENT DESJARDIN; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUS; SAN ANTONIO FIRE POLICE PENSION FUND; SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SCHRODER INTERNATIONAL MULTI CAP VALUE; SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FU; SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE INVES; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS; SEGALL BRYANT & HAMILL EMERGING MARKETS; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EM; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE; SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSBAT CO INVESTMENT FDS FOR TAX ERP - M; SSGA MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED INDE; SSGA RUSSELL FUNDAMENTAL

GLOBAL EX-U.S.; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LE; STAFF RETIREMENT PLAN; STATE OF ALASKA RET AND BENEFIT PLANS; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RE; STATE OF IDAHO ENDOWMENT FUND INVESTME; STATE OF OREGON; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER T; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PL; STATE STREET C S JERSEY L T O T COSM I; STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET R F E M I NON LENDING; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERG; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; STICHTING PGGM DEPOSITARY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; T C S B LTD AS TRUSTEE FOR WORLD LOW; TCW INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; TCW INTERNATIONAL SMALL CAP FUND CAYMA; TEACHERS RET. SYSTEMS OF LOUISIANA; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUN; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALI; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLA; THE BOSTON COMPANY EMERGING MKTS CORE E; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMEN; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SL; THE EMERGING MARKETS EQUITY FUND LTD; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MAS; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBER; THE HARTFORD EMERGING MARKETS RESEARCH; THE LEVERHULME TRUST; THE METHODIST HOSPITAL; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.B; THE PFIZER MASTER TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFO; THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS T OF; THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS TRUST; THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE WAWANESA MUTUAL INSURANCE COMPANY; TIAA-CREF INTERNATIONAL SMALL-CAP EQUIT; TRUST CUSTODY SERVICES BANK LTD A T; UNITED TECHNOLOGIES CORP MASTER RET T; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YI; VANGUARD INV FUNDS ICVC VANGUARD FTSE G; VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIO; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; VFM GLOBAL SMALL COMPANIES TRUST; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PL; WELLINGTON MANAG. PORTFOLIOS (DUBLIN) P; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WELLS FARGO ADVANTAGE INTERNATIONAL VAL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MA; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOA; WILLIAM BLAIR INTERNATIONAL SYSTEMATIC; WILLIAM BLAIR SYSTEMATIC EMERGING MARKE; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED; XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS; CSHG 1989 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTA; FIA GRUMARI; FIA PARATY; FIA SABESPREV JGP INSTITUCIONAL BDR NIV; FIM SANTA CRISTINA IE CREDITO PRIVADO; FP XP TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMEN; GERDAU PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENT; IGUACU FC FIA; ITCA ACOES FI; JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO; JGP EXPLORER MASTER FUNDO DE INVESTIMEN; JGP INSTITUCIONAL - FUNDO DE INVESTIMEN; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL 60 FIA; JGP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO; KAPITALO TARKUS MASTER FI EM ACOES; KAPITALO ZETA MASTER FUNDO DE INVESTIME; MILES VIRTUS MASTER FIA; MILES VIRTUS PREVIDENCIARIO MASTER FIA; OURO BRANCO MULTIMERCADO CREDITO PRIVAD; SKP MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO - FUND; XP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; XP DIVIDENDOS 30 MASTER FUNDO DE INVEST; XP DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO DE; XP INVESTOR 30 MASTER FUNDO DE INVESTIM; XP INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE AC; XP LONG BIASED FIM; XP LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIME; XP MACRO FIM; XP MACRO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MUL.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Porto Alegre, 25 de abril de 2019.


Ademir Schardong
Presidente


Mauro Eduardo Guizeline
Secretário

ANEXO I

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CNPJ/MF 92.702.067/0001-96

Companhia Aberta – NIRE 43300001083

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Mapa Sintético Final de Votação

Item	Descrição		Voto	Quantidade de Ações	% sobre o total de votos
1	Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
2	Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
3	Ratificar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e sua imputação aos dividendos.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
4	Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei 6.404/76.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
5	Deliberar sobre a proposta de pagamento de dividendos totais, para o exercício de 2019, em montante correspondente a 40% do lucro líquido do exercício.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
6	Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos Administradores.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
7	Definir que o Conselho de Administração da Companhia seja composto, no próximo mandato bianual, por 9 (nove) membros.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
8	Deseja requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404 de 1976?		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
9	Indicação de candidatos ao conselho de administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral).	CLAUDIO COUTINHO MENDES	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		MARCIO GOMES PINTO GARCIA	Aprovar	201.225.359	100,00%

			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JÚNIOR	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		ADEMAR SCHARDONG	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		JOÃO VERNER JUENEMANN	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		JORGE LUÍS TONETTO	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		RAMIRO SILVEIRA SEVERO	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
10	Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos candidatos que você escolheu? [Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]		Sim	201.225.359	100,00%
			Não	-	
			Abster-se	-	
11	Visualização de todos os candidatos para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída.				
12	Indicação de candidatos ao conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral).	ADRIANO CIVES SEABRA	Aprovar	108.362.372	99,69%
			Rejeitar	80.000	0,07%
			Abster-se	252.500	0,23%
		Candidato 2	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
		Candidato 3	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
13	Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4o do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações com direito a voto a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?		Sim	73.632.085	77,20%
			Não	3.224.305	3,38%
			Abster-se	18.525.681	19,42%
18	Indicação de candidatos ao conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral)	RAFAEL ANDRÉAS WEBER	Aprovar	2.468.700	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		Candidato 2	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
		Candidato 3	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-

			Abster-se	-	-
19	Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4o do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?		Sim	-	-
			Não	-	-
			Abster-se	-	-
20	Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral).	BRUNO PINTO DE FREITAS / VICENTE JORGE SOARES RODRIGUES	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
		ROGÉRIO COSTA ROKEMBACH / TANHA MARIA LAUERMANN SCHNEIDER	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
		MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO / BRUNO QUEIROZ JATENE	Aprovar	201.225.359	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
21	Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito.	MASSAO FÁBIO OYA / MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ	Aprovar	109.789.952	98,92%
			Rejeitar	80.000	0,07%
			Abster-se	1.113.700	1,00%
		Candidato 2	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
		Candidato 3	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
22	Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco).	OTÁVIO MARTINS DA CUNHA / CESAR CONTER LEITE	Aprovar	2.468.700	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
		EDUARDO LUDOVICO DA SILVA / CARLOS ALEXANDRE SOUZA E SILVA	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
		Candidato 3	Aprovar	-	-
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	-	-
Assembleia Geral Extraordinária					
1	Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social de R\$ 4.396.719.070,54 (quatro bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e dezenove mil e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante o aproveitamento das Reservas de Expansão e Estatutária no valor de R\$ 803.280.929,46 (oitocentos e três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
2	Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	
3	Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item “2”.		Aprovar	203.694.059	100,00%
			Rejeitar	-	
			Abster-se	-	

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96 NIRE 43300001083

Capítulo I Natureza, Duração e Sede Seção I Natureza

Art. 1º O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., em sigla BANRISUL, é uma sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada, em conformidade com a Lei Estadual nº 459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente, de 22 de junho, 21 de julho, 26 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928.

§1º - Na forma da Lei Estadual nº 6.223, de 22 de junho de 1971, a participação do Estado do Rio Grande do Sul no capital do Banco, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações com direito a voto.

§2º - A sociedade reorganiza-se, na forma deste Estatuto, pelo qual passa a se reger, para adaptar-se às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&F BOVESPA, sujeitam-se a Companhia, Acionistas, Administradores e Membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F BOVESPA.

Seção II Prazo de Duração

Art.2º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, condicionado, porém, à vigência de sua carta patente de autorização.

Seção III Sede e Foro

Art.3º. A Capital do Estado do Rio Grande do Sul é o domicílio da sociedade, para todos os efeitos jurídicos, e o lugar da sede de sua administração.

Parágrafo único - Poderá a sociedade, por iniciativa da Diretoria, instalar ou suprimir agências e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante prévia autorização das autoridades monetárias.

Capítulo II Capital e Ações Seção I Capital

Art. 4º - O capital social é de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condições de pagamento.

§ 2º - O subscritor em mora na realização do capital, ficará sujeito ao reajuste de seu débito por aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) ou outro índice que vier a substituí-lo,

correspondente ao período do atraso, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento). O reajuste será feito com observância das limitações legais que se imponham ao caso.

§3º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168, da Lei nº 6.404/76, até o limite de 600 (seiscentos) milhões de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, assim como o prazo e as condições de integralização.

§4º - A emissão de ações para o aumento do capital social, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, nos termos do artigo 171, da Lei nº 6.404/76.

Seção II

Ações

Art. 5º - O capital social é dividido em 408.974.477 (quatrocentos e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete) ações sem valor nominal, sendo 205.062.132 (duzentas e cinco milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, 1.379.410 (um milhão, trezentas e setenta e nove mil, quatrocentas e dez) ações preferenciais classe A e 202.532.935 (duzentas e duas milhões, quinhentas e trinta e duas mil, novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais classe B, sendo as ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B.

§1º - Tanto as ações ordinárias quanto as preferenciais terão sempre a forma nominativa.

§2º - A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

§3º - As ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas serão mantidas sob forma de ações escriturais, em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria sociedade, que assume os encargos legais de instituição depositária, sem emissão de certificados.

§4º - As ações preferenciais classe A serão conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B, na forma do artigo 8º (oitavo) abaixo. As ações ordinárias e as ações preferenciais classe B não serão conversíveis.

§5º - É vedado ao Estado do Rio Grande do Sul, acionista controlador da sociedade, alienar ações preferenciais classe A de sua titularidade, podendo, porém, convertê-las, conforme §4º, deste artigo.

Art.6º - Por autorização do Conselho de Administração, poderá o Banco adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, visando aliená-las, posteriormente.

§1º - As aquisições de que trata este artigo não importarão em diminuição do capital social e serão efetivadas com recursos não superiores ao saldo de lucros ou de reservas disponíveis, constantes do último balanço.

§2º - As aquisições não poderão ter por objeto ações pertencentes ao acionista controlador, nem ações que não estejam integralizadas.

§3º - A Sociedade não poderá manter em tesouraria ações de sua emissão em quantidade superior a 5% (cinco por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado.

§4º - Nas aquisições que forem autorizadas na forma deste artigo, serão observadas rigorosamente as normas que, sobre o assunto, forem baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 7º - As ações preferenciais, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 21 e no artigo 40 deste Estatuto, não terão direito a voto.

Art. 8º - As ações preferenciais classe A conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no recebimento de um dividendo fixo preferencial, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem, (ii) direito de participar, depois de pago às ações ordinárias e preferenciais classe B um dividendo igual ao pago a tais ações, na distribuição de quaisquer outros dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pela sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a tais ações, (iii) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B, (iv) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, (v) o direito assegurado nos termos do artigo 85 deste Estatuto Social, e (vi) conversibilidade em ações ordinárias ou preferenciais classe B, a critério do titular da ação, a qualquer tempo, mediante notificação à sociedade.

Art. 9º - As ações preferenciais classe B conferirão a seus titulares os seguintes direitos: (i) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe A, (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e (iii) o direito assegurado nos termos do artigo 85 deste Estatuto Social. As ações preferenciais classe B não serão conversíveis.

Capítulo III
Objeto Social, Operações e Organização
Seção I
Objeto Social

Art. 10 - A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito imobiliário - 2ª a 8ª Regiões - e de crédito, financiamento e investimento, arrendamento mercantil e carteiras de desenvolvimento e de investimento) inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e por este Estatuto, o Banco poderá participar de outras sociedades.

Seção II
Operações

Art.11 - As operações da sociedade abrangerão todas as atividades bancárias compatíveis com a natureza de Banco oficial organizado sob a forma múltipla, as quais pela disciplina que lhe é ou venha a ser dada pelas autoridades monetárias, possam ou devam estar subentendidas ou compreendidas dentro dos objetivos sociais.

Art.12 - A sociedade poderá adquirir os imóveis necessários às suas instalações ou destinados ao seu programa de expansão, atendidos os limites técnicos adequados e, excepcionalmente, os que convenham à defesa de seus interesses.

Parágrafo único - Os bens adquiridos dos responsáveis por créditos de difícil ou duvidosa liquidação, quando não sirvam para o uso da sociedade, serão alienados no tempo e modo que a Diretoria estabelecer, atendidas as pertinentes disposições legais e normativas.

Seção III
Organização

Art.13 - Para o desempenho de suas operações, o Banco manterá tantas Assessorias e Unidades quantas forem necessárias à realização dos objetivos societários.

§1º - Na organização funcional da sociedade será mantida necessariamente uma área dedicada aos financiamentos rurais, onde serão centralizadas todas as operações atinentes ao crédito rural em qualquer

de suas modalidades.

§2º - As operações de crédito rural, realizadas com recursos alocados ou cedidos pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, são limitadas a pessoas domiciliadas no mesmo Estado.

Art.14 – As operações de longo prazo realizadas com recursos de repasse provenientes do BNDES, são limitadas a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade.

Capítulo IV **Administração da Sociedade**

Art. 15 - São órgãos de administração da Sociedade:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria.

§1º - Os órgãos de administração da Sociedade serão integrados por brasileiros, pessoas naturais, residentes no país, que possuam capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, inclusive conhecimentos sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, e pela Política de Sucessão do Banco. As qualificações deverão ser demonstradas com base em formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos.

§2º - Os nomes dos indicados para integrarem os cargos da Diretoria deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º - A representação da Sociedade é privativa da Diretoria, na estrita conformidade das competências estabelecidas neste estatuto.

§4º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos sujeita-se à homologação da respectiva eleição pelo Banco Central do Brasil e a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, e está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo e do Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§5º - Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Sociedade, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com a Política de Negociação de Ativos Mobiliários da Companhia.

Art.16 - O mandato de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria é incompatível com o exercício de função idêntica em instituições financeiras de que o Banco ou o Estado não detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário.

Art. 17 – Para indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria, devem ser observadas as exigências e as vedações estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e 13.303/16.

Art. 18 - Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, tramitação ou deferimento de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o da Sociedade.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos trinta e seis meses anteriores ao início do respectivo mandato, exceto em se tratando de cargo de administração em empresa controlada pela Sociedade, ou naquelas em que o administrador represente a Sociedade na condição de acionista minoritário.

Art. 19. A remuneração global dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observadas as disposições da Lei 13.303/16 e das demais normas aplicáveis.

§1º - A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

§2º - Os membros da Diretoria, que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração de Diretor.

Capítulo V

Conselho de Administração

Seção I

Composição

Art. 20 - O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos sem designação específica, cabendo ao acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

§2º - O mandato dos ocupantes de cargos de Conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 21 - Serão observadas as seguintes regras no processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas: I - É assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, e II - É assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais que representarem, em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, excluído o acionista controlador, o direito de eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado na Assembleia Geral.

Art. 22 - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser

conselheiros independentes, na forma do § 2º abaixo.

§1º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§2º - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital, (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição), (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade, (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência, (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

§3º - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos pelos acionistas minoritários ordinaristas ou pelos preferencialistas, e ou indicados pelo Controlador na forma do artigo 20 § 2º deste Estatuto, que atenderem aos requisitos constantes do § 2º deste Artigo.

Seção II

Substituição

Art. 23 - No caso de vaga dos cargos do Conselho de Administração, eleitos pelo Controlador, caberá ao próprio conselho, ouvido o Controlador, o Estado do Rio Grande do Sul, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima Assembleia Geral. O preenchimento de vaga de membro eleito pelo voto da minoria acionária e/ou pelos preferencialistas ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias contados da declaração da vacância.

§1º - Não importará em vacância o afastamento temporário com permissão do Conselho de Administração.

Art. 24 - O Presidente do Conselho de Administração, nos casos de vaga, ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, Presidente e Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§2º - A vacância, ausência ou impedimento a que alude esse artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Seção III

Reuniões

Art. 25 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes a maioria de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º - O Conselho deliberará por maioria de votos sendo necessário o voto favorável da maioria dos

membros com mandato em vigor, observada a exceção estabelecida no parágrafo 3º a seguir.

§3º Em situações na qual algum membro declarar-se conflitado ou for declarado em conflito de interesses pela maioria dos demais membros, a sua posição será deduzida para computo do quórum necessário para deliberação.

§4º - Em situações específicas e a critério do Presidente do Conselho de Administração poderá ser admitida a participação nas reuniões por meio eletrônico ou por escrito, desde que justificada a sua ausência e atendidas as formalidades de eficácia do voto.

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada, no livro próprio da sociedade, ata circunstanciada, que poderá ser feita sob a forma de sumário, registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais necessário for, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos membros presentes do Conselho de Administração bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

§ 2º - Os documentos ou propostas submetidos à reunião, assim como as declarações de voto, protestos e demais papéis que tenham ensejado os registros da ata, serão numerados e arquivados na sociedade até seis meses após o término do mandato do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, por dois ou mais de seus membros presentes à reunião, poderá, a pedido do conselheiro interessado, autenticar um exemplar ou cópia de propostas, declarações de voto, dissidência ou protestos apresentados.

§ 4º - Das atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei. Para validade dessas certidões, bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto estatutário.

Seção IV Competência

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

1. Eleger os Diretores da sociedade e conferir-lhes as respectivas atribuições, observadas as disposições legais, normativas dos órgãos reguladores e estatutárias aplicáveis;
2. Ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, destituir Diretores da sociedade,
3. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa e, por proposta da Diretoria aprovar: i) o planejamento estratégico; ii) plano de metas e de desempenho e, iii) plano de investimentos;
4. Supervisionar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos,
5. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, obedecidos os requisitos legais e deste estatuto;
6. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre a destinação do lucro líquido;
7. Manifestar-se previamente sobre a prestação de fiança ou aval pela sociedade, quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado pelo último balanço semestral,

8. Fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido ao disposto neste estatuto,
9. Aprovar os planos e orçamentos promocionais da sociedade, e de suas empresas controladas,
10. Escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto neste estatuto,
11. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder as atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de iniciativas do próprio colegiado;
12. Fixar o limite máximo de endividamento por cliente, inclusive grupo econômico, em percentual do patrimônio líquido do Banco, ficando facultada à Diretoria a aprovação de operações de crédito e de limites de risco até o percentual de 3% (três por cento) do aludido patrimônio líquido,
13. Autorizar a sociedade a adquirir suas próprias ações, nos termos do que dispõe o artigo 6º, deste Estatuto, para cancelamento ou permanência em tesouraria, visando, neste último caso sua posterior alienação,
14. Estabelecer, anualmente, orçamento de marketing baseado em critérios técnicos de mercado, monitoramento e controle, e focado na estratégia mercadológica e institucional, na construção e no estreitamento de relacionamento com clientes e a comunidade, observados os limites previstos em lei,
15. Constituir comitês, com atribuições específicas para o exame de determinadas matérias e apurar os respectivos regimentos internos,
16. Eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos,
17. Aprovar as regras operacionais do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos, posteriores alterações, e tomar ciência das atividades de tais comitês pelos seus relatórios,
18. Estabelecer a remuneração dos administradores,
19. Recomendar à Assembleia Geral, anualmente, analisada a proposta do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, o valor global da remuneração e benefícios dos integrantes dos órgãos de administração.
20. Revisar anualmente e deliberar, por proposta da Diretoria, sobre as políticas de riscos: i) liquidez; ii) mercado; iii) operacional; iv) crédito; v) cibernético e vi) sócio ambiental, refletidos na Declaração de Appetite a Riscos;
21. Supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade;

22. Apreciar e deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre as políticas gerais da sociedade, especialmente de governança corporativa; de prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outras;

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
2. convocar as assembleias gerais do Banco, procedendo à instalação dos respectivos trabalhos;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

4. usar o voto de qualidade para o desempate de votações do Conselho de Administração;
5. autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração, e
6. nomear relatores, quando for o caso, para estudar e encaminhar a votação de matéria da competência do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no artigo 24 deste Estatuto, cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer validamente os atos enumerados no caput deste artigo.

Seção V

Avaliação

Art. 29 – O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho da Diretoria e do desempenho dos membros de comitês.

§1º - O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação.

§3º - O processo de avaliação de desempenho citado no caput deste artigo, será realizado de forma individual e coletiva, devendo ser realizado na forma prevista na legislação, incluída a Lei 13.303/16.

Capítulo VI

Diretoria

Seção I

Composição

Art. 30 - A sociedade terá uma Diretoria, com funções executivas, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, e que atendam aos requisitos previstos no Capítulo IV deste Estatuto e legislação aplicável.

§ único - Um dos membros da Diretoria responderá pela Diretoria de Relações com Investidores, que poderá ser acumulada com as demais funções da Diretoria, nos termos de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 31 - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da Diretoria serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, atendidos além do disposto na Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, os seguintes requisitos:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão necessariamente escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração,
- b) obrigatoriamente um dos membros da Diretoria será escolhido entre os empregados que contarem mais de dez anos de serviços prestados diretamente ao Banco e que atendam aos requisitos previstos no Capítulo IV deste Estatuto,
- c) os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa,
- d) os cargos de Vice-Presidente e de Conselheiro do Conselho de Administração poderão ser acumulados com funções da Diretoria, e
- e) O mandato dos ocupantes de cargos de Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 32 - O Conselho de Administração atribuirá designações especiais aos Diretores, segundo as funções que lhes cometer.

Seção II

Substituição

Art. 33 - No caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, observado o disposto na alínea "b", do artigo 31 supra quando couber.

Parágrafo único - Não importará em vacância o afastamento com permissão da Diretoria.

Seção III

Reuniões

Art. 34 - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por semana, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, quatro de seus membros.

Art.35 - Aplicam-se as reuniões da Diretoria, com as adaptações peculiares a este Órgão, as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto.

Seção IV

Competência

Art. 36 - São atribuições e deveres da Diretoria, observando além das disposições deste Estatuto, os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis:

1. cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração,
2. propor ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações do Banco para o exercício anual seguinte,
3. organizar o regulamento interno dos serviços do Banco e modificá-lo, quando conveniente,
4. autorizar a outorga de garantias, a alienação de bens e a transação ou a renúncia de direitos, observadas as disposições pertinentes deste estatuto,
5. estabelecer normas gerais e uniformes para a nomeação, promoção, punição, demissão, licenças, faltas, salários, gratificações e demais vantagens para funcionários não comissionados em cargos de confiança, delegando competência para a execução dessas normas,
6. criar, modificar e suprimir cargos ou funções de confiança, fixando-lhes o valor das respectivas comissões e vantagens, prover, destituir, punir, demitir, conceder licenças aos titulares de tais cargos ou funções,
7. distribuir e aplicar os lucros apurados, respeitando, dentro dos limites do resultado de cada semestre, a obrigatoriedade da distribuição dos dividendos fixos e mínimos previstos neste estatuto e as demais normas legais e regulamentares sobre a espécie,
8. criar e suprimir agências e representações em qualquer localidade do país e do exterior, e
9. elaborar, revisar e propor anualmente, ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, indicando as diretrizes principais sobre a política administrativa, recursos humanos, investimentos e tecnologia, produtos e serviços.

Art. 37 - Compete ao Presidente da Diretoria:

1. coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate

nas deliberações,

2. fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco,
3. representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos,
4. constituir mandatários do Banco, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado,
5. designar prepostos para representar o Banco no foro em geral,
6. apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria, ilustrado pelas respectivas demonstrações financeiras à Assembleia Geral, ouvido previamente sobre tais documentos o Conselho de Administração,
7. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, e
8. designar e destituir o Ouvidor.

Art. 38 - Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Presidente, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos previstos no artigo anterior.

§1º - Quando o Vice-Presidente, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, não puder substituir o Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, atribuída, temporária ou permanentemente, substituir o Presidente, praticando validamente, em tais ocasiões, os atos de competência do substituído.

§2º - A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Capítulo VII
Conselho Fiscal
Seção I
Composição

Art. 39 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de cinco membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Poderão ser eleitos, para membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ou de outras empresas.

Parágrafo único - Não podem ser eleitas para o Conselho Fiscal, além das pessoas a que se refere o parágrafo segundo do artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as que se acharem entre si ou com relação aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração nas condições previstas no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 40 - Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal, igual direito terão os acionistas minoritários.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pela minoria e pelos titulares das ações preferenciais, em suas ausências ou impedimentos, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§2º - Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, antes de assumirem seus cargos, deverão subscrever o Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Seção II

Funcionamento

Art. 41- O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, três de seus membros.

Art. 42 - Com as adaptações peculiares ao seu funcionamento, aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto.

Seção III

Competência

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições e poderes que lhe são reservados pela Lei de Sociedades por Ações, incumbe reunir-se quando convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Seção IV

Remuneração

Art. 44 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da média que for atribuída a cada Diretor.

Parágrafo único - O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês.

Capítulo VIII

Comitê de Auditoria

Seção I

Composição

Art. 45 - A sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente, em atendimento às normas do Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável, podendo ser compartilhado com as sociedades controladas pela Sociedade, composto de 3 (três) membros que atendam aos requisitos para exercício da função, conforme legislação e normas vigentes, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião que realizar após a Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo legalmente permitido.

§1º - No ato de eleição dos membros do Comitê, será designado o seu Coordenador.

§2º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria será independente e pelo menos um membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria, deve integrar o Comitê.

§3º - Os membros do Comitê tomarão posse após a homologação, pelo Banco Central do Brasil, e respectivos atos de eleição.

Art. 46 – O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47 - Os membros do Comitê devem ser pessoas naturais residentes no país, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica que os qualifiquem para tal função, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo que pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria de instituições financeiras.

Art. 48 - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: I - não ser ou não ter sido nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação: a) diretor da

instituição ou de suas ligadas, b) funcionário da instituição ou de suas ligadas, c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição, e d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas II - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I, III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja a relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, IV - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do governo estadual, e V - não ser ou ter sido, nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do governo estadual.

Art. 49 – O integrante do comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na sociedade após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Seção II

Substituição

Art. 50 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

§ 1º - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

§ 2º - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável.

Seção III

Remuneração

Art. 51 - A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração que os nomear, de acordo com a sua capacitação profissional, normas e legislação aplicável.

Seção IV

Funcionamento

Art. 52 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente, sempre que presente a totalidade de seus membros.

Parágrafo único – É permitida a participação de membros do Comitê, nas reuniões, por meio do sistema de teleconferência ou videoconferência, com posterior assinatura da respectiva ata.

Seção V

Competência

Art. 53 - Ao Comitê de Auditoria compete:

I- estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas,

II- elaborar plano de trabalho anual, contendo roteiro de atividades, com a definição da natureza e da extensão das informações necessárias à condução dos trabalhos e execução das atividades.

III- emitir parecer técnico à administração do Banco sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, observando-se as normas legais que regem as contratações da sociedade,

IV- revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e relatório do auditor independente,

V- avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos,

VI- avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos,

VII- estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação,

VIII- recomendar, à Diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições,

IX- reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria do Banco, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros,

X- reunir-se com os Conselhos Fiscal e Administração, por suas solicitações, para discutir as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências,

XI – convidar para participar de suas reuniões, membros da administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação,

XII – avaliar anualmente o desempenho e a eficácia geral do Comitê mediante auto avaliação, encaminhando o resultado desse trabalho ao Conselho de Administração,

XIII- outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação aplicável, e

XIV - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo (i) as atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período, (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento das disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e com evidências das deficiências detectadas, (iii) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidências daquelas não acatadas e respectivas justificativas, (iv) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidências das deficiências detectadas, e (v) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ 2º - O Comitê de Auditoria deve publicar, com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Capítulo IX

Ouvidoria

Art. 54 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição, atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º - A Ouvidoria atuará em nome da Sociedade e das demais empresas por esta controladas.

Art. 55 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços,
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo de até dez dias para resposta,
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto,
- d) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los, e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 56 – A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, escolhido dentre funcionários da ativa do Banco, que será designado e destituído, pelo Presidente da Diretoria, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§1º - Poderá ser designado Ouvidor o empregado do quadro permanente da sociedade que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Sociedade e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenhar as funções atribuídas ao cargo, incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas.

§2º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Sociedade.

Art. 57 – Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, e para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Art. 58 – A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

Capítulo X

Comitê de Elegibilidade e Remuneração

Seção I

Composição

Art. 59 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Elegibilidade e Remuneração, que atuará em nome da Sociedade e de suas controladas, eleito pelo Conselho de Administração do Banco, será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais residentes no país, com formação profissional de nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo de período legalmente permitido.

§ 1º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, um deverá ser

não Administrador.

§ 2º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, um deles será nomeado pelo Conselho de Administração, para exercer a Coordenação.

§ 3º - Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração serão empossados na primeira reunião que se realizar após a eleição.

Art. 60 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração do Banco, designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

§ 1º - Não implicará vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

§ 2º - A função de integrante do Comitê de Elegibilidade e Remuneração é indelegável.

Seção II

Remuneração

Art. 61 - Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Seção III

Funcionamento

Art. 62 - O Comitê de Elegibilidade e Remuneração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinariamente quando necessário.

Seção IV

Da Competência

Art. 63 - Ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração compete:

- a) auxiliar o acionista controlador na análise de requisitos e vedações para indicação e avaliação dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários,
- b) elaborar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, propondo Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias, as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento,
- c) supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias,
- d) revisar, anualmente, a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, recomendando aos respectivos Conselhos de Administração a sua correção ou aprimoramento,
- e) propor aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido às respectivas Assembleias Gerais, na forma do Art. 152, da Lei nº 6.404, de 1976,
- f) avaliar os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias,
- g) analisar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários,
- h) zelar para que a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual

e esperada para as instituições,

- i) solicitar esclarecimentos às Diretorias do Banco e das subsidiárias ou a qualquer dos seus integrantes,
- j) convocar funcionários, de comprovado conhecimento da área, para prestar esclarecimentos adicionais, e
- k) seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 64 - O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Elegibilidade e Remuneração", que será apresentado ao Conselho de Administração, na primeira Reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O relatório do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá apresentar as informações para cada uma das subsidiárias integrantes do Grupo Banrisul.

Capítulo XI
Comitê de Riscos
Seção I
Composição

Art. 65 - A Sociedade contará com um Comitê de Riscos, de funcionamento permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração da Sociedade a qualquer tempo, nos termos previstos em normas do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único – A função de integrante do Comitê de Riscos é indelegável.

Seção II
Funcionamento

Art. 66 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinariamente quando necessário.

Seção III
Competência

Art. 67 - O Comitê de Riscos deverá coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria e terá competência para:

- a) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o Art. 48, inciso II, da Resolução nº 4.557 do Conselho Monetário Nacional,
- b) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos da Companhia e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada,
- c) supervisionar a atuação e o desempenho do diretor indicado pela Companhia para gerenciamento de riscos (CRO),
- d) supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos da Companhia,
- e) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas, e
- f) manter registros de suas deliberações e decisões.

Capítulo XII
Assembleia Geral
Seção I
Disposições Comuns

Art. 68 - A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto.

Art. 69 - Antes da abertura da assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 70 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que, imediatamente, solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente, composta de Presidente e Secretário.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 71 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma assembleia geral ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 72 - A assembleia geral será convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais o exigirem.

Capítulo XIII

Comitês

Seção I

Composição

Art. 73 - A Sociedade terá 15 (quinze) órgãos com funções auxiliares da Diretoria, denominados:

- a) Comitê de Gestão Bancária,
- b) Comitê de Gestão Econômica,
- c) Comitê de Gestão Comercial,
- d) Comitê de Gestão Administrativa,
- e) Comitê de Gestão de Controles Internos,
- f) Comitê de Gestão de Tecnologia de Informação,
- g) Comitê de Crédito,
- h) Comitê de Gestão de Pessoas,
- i) Comitê de Gestão de Marketing,
- j) Comitê de Recursos de Terceiros Nível I
- k) Comitê de Recursos de Terceiros Nível II
- l) Comitê de Riscos Corporativos,
- m) Comitê de Tesouraria,
- n) Comitê de Gestão de Recuperação e Restruturação de Crédito,
- o) Comitê de Priorização de Demandas à TI

Parágrafo único - Cada Comitê terá, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) integrantes

Art. 74 - Serão membros dos Comitês os empregados titulares de Superintendência de Unidade, Superintendência de Assessoria e o Controller, nomeados pela própria Diretoria, e, por sua designação, Administradores das Sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social.

Parágrafo único – O Comitê de Gestão Bancária será composto por Diretores e os Coordenadores dos demais Comitês.

Art. 75- Os Comitês poderão ser subdivididos em grupos, segundo as necessidades de serviço e interesse da Diretoria.

§ 1º - Cada Comitê ou grupo terá um Coordenador permanente que, em caso de impedimento poderá ser substituído por coordenador a ser indicado pelos integrantes do Comitê, consignado em ata.

§ 2º - Compete ao Coordenador do Comitê ou do Grupo convocar e presidir as reuniões do órgão respectivo.

Seção II

Organização, atribuições e competência

Art. 76 - Observada a regulamentação baixada pela Diretoria, a cada Comitê previsto neste Estatuto competirá opinar sobre os assuntos pertinentes à sua respectiva área, submetendo-os, após, à deliberação da Diretoria.

§ 1º - Poderá a Diretoria fixar alçada aos Comitês, no limite da qual terão poder deliberativo.

§ 2º - Os Coordenadores dos Comitês e dos Grupos, quando houver, serão de nomeação da Diretoria e terão representação participativa em reuniões mensais do Comitê de Gestão Bancária.

Capítulo XIV

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e suas destinações

Seção I

Exercício Social

Art. 77 - O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Seção II

Demonstrações Financeiras

Art. 78 - No fim de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação patrimonial da sociedade e as mutações ocorridas no período e respectivas demonstrações de fluxo de caixa.

Art. 79 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, em consonância com o artigo 189, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 80 – Atendido o disposto no artigo anterior, será destacada a participação dos empregados a ser distribuída, a critério da Diretoria, a título de prêmio de desempenho, à razão de até 10% (dez por cento) do resultado operacional do semestre.

Seção III

Lucro e suas destinações

Art. 81 – Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas: I. O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir o limite estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, ficando a sociedade dispensada de constituir essa Reserva no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social, e (b) a importância destinada à formação de reserva para

contingência, mediante proposta da Diretoria, e a reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores, II. da importância destinada ao pagamento do dividendo de que trata esse artigo, observadas as deduções previstas no item I, acima, será retirada, em primeiro lugar, a quantia necessária para o pagamento de um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano, às ações preferenciais classe A, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem (Art. 8º), III. observado o disposto nos itens anteriores, havendo saldo, será pago um dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, não superior ao atribuído às ações preferenciais classe A, e IV. feito o pagamento dos dividendos a que aludem os itens anteriores, se existir sobra na verba destinada a dividendos, ela será distribuída entre todos os acionistas, participando, nesta hipótese, em igualdade de condições, as ações ordinárias e preferenciais, com observância do disposto no item "ii" do artigo 8º (oitavo) deste Estatuto Social.

Art. 82. A Sociedade manterá Reserva para Investimentos, para aplicação na área de informática, a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, até atingir 70% (setenta por cento) do valor do capital social integralizado.

Art. 83. Sem prejuízo do disposto nos artigos 78 a 82 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço e o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo único. Adicionalmente, a Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá, a seu prudente critério e sempre que os interesses sociais o recomendem, declarar dividendos intermediários por períodos inferiores a seis meses, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral, observadas todas as demais normas estatutárias e legais sobre o pagamento de dividendos.

Art. 84. O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Capítulo XV

Seção Única

Preservação do Controle da Sociedade pelo Estado do Rio Grande do Sul e Direitos dos Acionistas Minoritários

Art. 85. Constitui preceito fundamental e basilar da sociedade que esta será controlada, necessariamente, pelo Estado do Rio Grande do Sul. Nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, a alteração deste preceito constitui prerrogativa da população do Estado. Dessa forma, somente mediante plebiscito realizado através de consulta popular, poderá ocorrer a transferência do controle acionário da sociedade, com observância do interesse público. No caso de tal alienação ser aprovada segundo este procedimento exigido pela Constituição Estadual, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao doalienante.

Art. 86. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 85 acima: (a) nos casos em que houver

cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direito relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do controle da sociedade, e (b) em caso de alienação indireta, ou seja, alienação do controle do(s) acionista(s) controlador(es) da sociedade, e nesse caso, o(s) controlador(es) alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a declarar à BOVESPA o valor atribuído à sociedade em tal alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 87. Aquele que já detiver ações da sociedade e, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 85 acima, vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) formular a oferta pública referida no artigo 85 deste Estatuto Social, e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da sociedade, devendo pagar-lhes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa de valores por ações da sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA.

Art. 88. Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Art. 89. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem pela descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Sociedade (tal como definido no artigo 116, da Lei nº 6.404/76) deverá formular oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação: (i) no prazo de 90 (noventa) dias, caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra, para que as ações sejam registradas para negociação fora do Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, ou (ii) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de acionistas do Banco que aprovar operação de reorganização societária, na qual as ações do Banco resultantes de tal reorganização não sejam admitidas para negociação Nível 1.

Art. 90. O laudo de avaliação de que tratam os artigos 88 e 89 deverá ser elaborado por empresa especializada e independente do Banco, de seus administradores e controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º, do mesmo artigo da referida Lei.

§ 1º A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Sociedade, assim como de outras sociedades que, com qualquer dessas, integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

§ 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador.

Art. 91. Verificadas as hipóteses dos artigos 85 e seguintes, a Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não inscrever(em) o Termo de Anuência ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de

Governança Corporativa Nível 1, e o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo único - Da mesma forma, nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no caput deste artigo.

Capítulo XVI

Seção Única

Juízo Arbitral

Art. 92. As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei nº 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida, em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA.

Capítulo XVII

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 93. O Banco, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia:

- a) adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados,
- b) observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções,
- c) sem prejuízo das demais normas que disciplinam a fiscalização de sua atividade como instituição financeira, proporcionará condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria-Geral do acionista controlador e controle externo, na forma prevista na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e legislação ordinária pertinente,
- d) implantará código de ética que discipline as relações com clientes externos e entre os funcionários da organização,
- e) assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurada pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04-07-1994.

§1º - área de compliance do Banco se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Sociedade em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º – A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração e observado o disposto no caput deste artigo, contratar seguro em favor de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos, a fim resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

Art. 94. Ressalvadas as dotações necessárias ao atendimento dos objetivos sociais da Fundação Banrisul de Seguridade Social, o montante dos auxílios e subvenções a ser distribuído, anualmente pela Diretoria será fixado pelo Conselho de Administração, atendidas as limitações fiscais e observados os critérios instituídos

pelo Estado para a sua concessão.

Parágrafo único - Atendidos os limites fixados pelo Conselho de Administração, não se incluem ao regime desse artigo os pequenos auxílios e subvenções, assim considerados aqueles de valor igual ou inferior a 0,000.004 (quatro milionésimos) do capital social concedidos, individualmente, por sua vez, pelos Diretores.

Art. 95. Em resoluções de Diretoria, serão fixados os procedimentos a serem adotados, nos casos de licitação e concessão de auxílios e subvenções.

Art. 96. A Diretoria enviará à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul os balanços e balancetes do movimento do Banco e prestar-lhe-á todas as informações que se fizerem necessárias ao controle interno e externo do acionista controlador.

Art. 97. A dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão em conformidade com o direito vigente.

Art. 98. O contratação do pessoal do Banco, no País, será feito pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo.

Art. 99. Os administradores perceberão remuneração cuja verba global anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria da sociedade e das controladas terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados da Sociedade – PLR, calculada de acordo com os mesmos critérios definidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria de bancários. Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria da sociedade e das controladas terão direito anualmente ao gozo de um período de 30 dias de férias, acrescido do equivalente ao terço constitucional. Parágrafo terceiro – Férias não gozadas dentro de cada período anual e mesmo que proporcionais ao final do mandato serão convertidas em espécie.

Art. 100. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. integrará, por pelo menos um dos membros de sua Diretoria, os Conselhos de Administração das sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais, do capital social.

Parágrafo único - Os estatutos de cada uma das sociedades referidas no presente artigo deverão prever a participação de representantes do Banco em seus Conselhos de Administração, observadas as prescrições legais.

Art. 101. A aquisição ou subscrição de ações do Banco, implica a aprovação deste estatuto e aceitação das responsabilidades dele decorrentes e das leis em vigor.

Art. 102. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável.

Capítulo XVIII
Seção Única
Disposições Transitórias

Art. 103. Ficam respeitados os direitos dos atuais detentores de ações preferenciais ao portador sobre os valores que possuírem em títulos dessa forma, na data da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 1988, sem prejuízo de poderem transformá-las, a qualquer tempo, em ações preferenciais nominativas, livres de quaisquer ônus pecuniários.

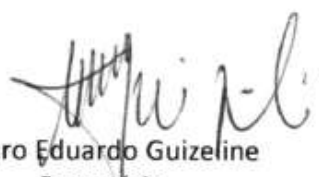
Art. 104. Sem prejuízo dos prazos de mandato fixados neste Estatuto Social, e as limitações previstas em normas específicas e/ou na legislação vigente, o Conselho de Administração da Companhia fica desde já autorizado a implementar mandato não coincidente para os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e do Comitê de Remuneração nos seguintes termos: excepcionalmente na primeira eleição

subsequente às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2017, poderão ser eleitos 2 (dois) membros de todos os referidos órgãos com mandato regular de 2 (dois) anos e 1 (um) membro com mandato de 3 (três) anos, salvo no caso do Comitê de Riscos, que poderá ter 2 (dois) membros com mandato de 3 (três) anos em sua primeira composição.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.



Ademair Schardong
Presidente



Mauro Eduardo Guizeline
Secretário

Política de Voto

Empresa: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

Data e Local: 25/04/2019 na sede social à Rua Capitão Montanha, 177 – 4º andar, Porto Alegre, às 14 horas.

Ordem do Dia:

I- EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- (1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (3) Ratificar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e sua imputação aos dividendos;
- (4) Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei 6.404/76;
- (5) Deliberar sobre a proposta de pagamento de dividendos totais, para o exercício de 2019, em montante correspondente a 40% do lucro líquido do exercício;
- (6) Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos Administradores, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- (7) Definir o número de integrantes e eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições constantes dos Arts. 141 e 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (8) Eleger membros do Conselho Fiscal, efetivos e respectivos suplentes, observadas as disposições constantes do Art. 162 da Lei nº 6.404/76.

II – EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- (1) Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social de R\$ 4.396.719.070,54 (quatro bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e dezenove mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante o aproveitamento das Reservas de Expansão e Estatutária no valor de R\$ 803.280.929,46 (oitocentos e três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos);
- (2) Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social no seguinte sentido: i. Caso aprovado o aumento de capital proposto pelo Conselho de Administração no item 1 da Ordem do Dia, alterar o artigo 4º para refletir o novo valor do capital social da Companhia; ii. Alterar o artigo 5º para refletir a composição acionária atualizada após conversões de ações já realizadas; iii. Aprimorar a redação do artigo 15, e do §1º para aderência à Lei 13.303/16, e

melhores práticas do mercado; iv. Incluir novo §3º no artigo 15, para estabelecer a representação da Companhia de forma clara e direta; v. Renumerar o atual §3º do artigo 15, para §4º, aprimorando a redação para registrar que a posse de administradores sujeita-se à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil; vi. Incluir novo §5º ao artigo 15 para aprimoramento de redação às atuais normas de regulação do mercado; vii. Aprimorar a redação do artigo 17 em aderência a legislação vigente, excluindo os parágrafos 1º e 2º; viii. Inclusão de novo artigo 18, e § único em linha com as melhores práticas de gestão bancária, mitigação de riscos de conflito de voto de administrador; ix. Renumerar o atual artigo 18 para 19, e aprimorar a redação em aderência à Lei 13.303/16 (art. 8º, III, Art. 12, Art. 24); x. Suprimir o atual artigo 19, dispondo-se sobre a remuneração no novo artigo 19 e parágrafos seguintes; xi. Aprimorar a redação do artigo 20 adequando o número mínimo e máximo de membros previsto na Lei 13.303/16; xii. Excluir o §2º do artigo 20, em razão das novas normas estabelecidas pela Lei nº 13.303/16, para indicação pelo Controlador, de membros para o Conselho de Administração, renumerando o §3º para o atual §2º, e readequando o texto do artigo 40 em razão da exclusão do §2º do artigo 20; xiii. Ajuste redacional no artigo 23 para indicar que a disposição também se aplica a vaga ocupada por membro eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais; xiv. Alterar o §1º do artigo 23, para estabelecer limitação a afastamento temporário; xv. Incluir novo §1º no artigo 24 para estabelecer regra a ser observada na hipótese de ausência, em reunião, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, renumerando o §único para novo §2º; xvi. Aprimorar a redação do artigo 25, alterando o quórum para realização das reuniões; xvii. Excluir o artigo 26 e § único, em razão da inclusão dos novos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 25, adicionando quórum para deliberações, e a possibilidade de participação dos membros do Conselho em reunião à distância, condicionada às exigências de validade; xviii. Adequar a redação do artigo 28 e dos itens 1, 3, 4, 5, 6, e 11, incluindo os itens 15, 19, 20, 21 e 22 em linha com as boas práticas de Governança Corporativa, e renumerando os itens 15, 16, e 17 para os atuais 16, 17, e 18; xix. Renumerar o artigo 29 para o novo 28, aprimorando a redação do item 1, e adequando ao § único a referência ao novo artigo 24; xx. Incluída nova seção V, e artigo 29 para aprimoramento estrutural, em aderência à Lei 13.303/16; xxi. Alterado o artigo 30, para incluir o número mínimo de diretores em aderência à Lei 13.303/16, excluído o § 1º para permitir redistribuição de atribuições entre membros da Diretoria, renumerando o §2º para § único; xxii. Alterar o artigo 31 para ajustar o prazo do mandato e limitação de reconduções conforme estabelecido pela Lei 13.303/16; xxiii. Aprimorar a redação do artigo 36 para melhor aderência às melhores práticas de gestão bancária, governança e à Lei 13.303/16; xxiv. Alterar o artigo 39 aprimorando as regras de composição e mandato do Conselho Fiscal em aderência à Lei 13.303/16; xxv. Alterar o artigo 82 para excluir o termo “ajustado” para cálculo da reserva de investimentos, para adequar a redação ao disposto no inciso II do art. 194 da lei nº 6.404/76; xxvi. Incluir novo § 1º no artigo 93, em atendimento ao art. 9º §4º da Lei 13.303/16, renumerando o atual § único para §2º; xxvii. Adequação redacional do § 3º do artigo 6º; do §1º



do novo artigo 19; e dos artigos 33, 98, e 99; e xxviii. Renumerar o atual artigo 27 para o novo 26, o atual 28 para 27, em decorrência das alterações acima; e; e

(3) Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item “2” acima.

Exercício de Voto dos Fundos da Zenith Asset Management:

Como os fundos da Zenith detém apenas ações preferenciais classe B, apenas nos manifestamos e opinamos nos seguintes itens:

- item 7 da AGO, em eleição em separado dos preferencialistas, votamos para membro do Conselho de Administração o Sr. ADRIANO CIVES SEABRA. O candidato foi eleito.
- Item 8 da AGO, em eleição em separado dos preferencialistas, votamos como membro efetivo, MASSAO FABIO OYA, e como membro suplente, MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ. Os candidatos foram eleitos.

Além do voto acima a Zenith protocolou Carta de Manifesto e Protesto, a qual foi anexada à ata.

Ata em forma sumária em anexo.